

D.O.E.

Edição 663

Terça-Feira, 28 de Abril de 2020

Lei Mun. n° 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Wânia Borges

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonca Miguelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ronaldo de Souza Barcelos

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Manoel Alves Guimarães

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



$\underline{\text{LEI N}^{\circ}}$ 1.607 , DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional por assinatura de convênio no orçamento geral da Prefeitura Municipal de São Fidélis"

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, crédito adicional no valor de R\$ 533.557,07 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) no orçamento municipal, na forma que segue:

Unidade	Prog. De Trabalho	Despesa	NR	Fonte	Crédito
Secretaria Mun.de Obras e Urbanismo	02.0800.27.812.0068.1016	44905100	1233	Royalties	83.886,99
Secretaria Mun.de Obras e Urbanismo	02.0800.27.812.0068.1016	44905100	187	Convênio Federal	449.670,08
TOTAL					533.557,07

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º serão procedentes de:

§ 1º Fonte Convênio, mediante a transferência da União Federal, com recursos do MINISTÉRIO DOS ESPORTES, através do Contrato de Repasse SICONV nº 0107882012, na forma do inciso II, art. 43, Lei nº 4.320/64.

§ 2º Fonte Royalties, ou seja, a contrapartida, mediante anulações parciais ou totais dos Programas de Trabalho consignados no orçamento vigente, conforme inciso III, art. 43, Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2020

Amarildo Henrique de Alcântara -Prefeito-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS"CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.843, de 28 abril de 2020.

Dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo coronavírus (covid-19) no Município de São Fidélis, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Fidélis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e atualizar medidas que

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

regulamentem restrição da circulação e aglomeração de pessoas no âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar economicamente a população mais vulnerável, os empregos, a renda e as micro e pequenas empresas;

CONSIDERANDO que o Município de São Fidélis vem adotando medidas e realizando ações preventivas e de combate à propagação da COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades em saúde, inclusive a busca ativa de grupos com possível contágio;

CONSIDERANDO que, como efetivação do Plano de Contingência de combate ao novo coronavírus (Covid-19), foram ampliados os leitos exclusivos de atendimento, incluindo a abertura de leitos em estrutura temporária já em andamento, expandindo de forma significativa a capacidade de atendimento pelo serviço municipal de saúde, não havendo comprometimento superior à 30% da capacidade instalada e planejada a curto prazo para atendimento dos casos que necessitam de internação hospitalar;

CONSIDERANDO a imensa dificuldade de fiscalização pelas circunstâncias apresentadas e a realidade fática percebida de estabelecimentos em funcionamento sem qualquer regramento, além da necessidade de definir maiores exigências para os comércios anteriormente em funcionamento;

CONSIDERANDO a solicitação reiterada pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Fidélis para reavaliação de normas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de forma que sejam definidas regras que possibilitem o funcionamento e meios efetivos de prevenção do contágio;

DECRETA:

- **Art. 1º-** O presente Decreto atualiza medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (Covid-19).
- **Art. 2º -** Ficam estabelecidas regras restritivas para o atendimento ao público por estabelecimentos comerciais, a partir do dia 29 de abril de 2020, que deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, observando as seguintes medidas:
- I A capacidade de atendimento ao público deverá viabilizar que o fluxo de atendimento das pessoas no interior do estabelecimento possibilite o distanciamento mínimo de 2 metros entre elas;
- II O estabelecimento deverá promover o controle no distanciamento e acesso dos seus clientes, criando mecanismos de informação e gerenciamento de filas e/ou distribuição de senhas de forma a evitar as aglomerações, seja dentro ou fora dos estabelecimentos, agilizando ao máximo o atendimento, inclusive através de funcionário/colaborador disponível para orientação dos clientes;
- III Intensificação das ações de higiene e limpeza, orientação e determinação aos funcionários/colaboradores para que sejam seguidas periodicamente rotinas de assepsia para desinfecção de espaços e

objetos que possam ser manuseados por clientes ou funcionários/colaboradores, tais como balcões, assentos, estrutura de caixas para pagamentos, máquinas de cartão de crédito/débito, provadores, torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências;

- IV Disponibilizar e exigir o uso de máscaras que limitem a propagação do contágio a todos os seus funcionários/colaboradores e a rotineira assepsia pela lavagem das mãos e uso de antissépticos à base de álcool (70º INPM), além da orientação sobre as recomendações de distanciamento;
- V Possibilitar o afastamento temporários de funcionários/colaboradores que estejam incluídos no grupo de risco estabelecido pela Organização Mundial de Saúde;
- VI Afastar imediatamente funcionários/colaboradores que apresente qualquer dos sintomas, encaminhando-o para o atendimento médico necessário;
- VII Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos por meio de antissépticos à base de álcool (70° INPM) ou pela lavagem em lavatórios, quando possível a instalação, e utilizem máscaras que limitem a propagação do contágio.
- Art. 3º Além do cumprimento das regras disposta no art. 2º, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres fica limitado para o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação e com horário até meia-noite, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.
- **Art. 4º -** Fica autorizado o funcionamento das feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as mesmas regras disposta no art. 2º, adequadas a natureza da atividade, e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento seguro.
- **Art.** 5º As atividades de salões de beleza, esteticistas, manicures, barbearias e congêneres devem seguir as mesmas regras disposta no art. 2º, adequadas a natureza de seu serviço, que poderá ser realizado somente através de horários previamente agendados, devendo os atendimentos serem realizados conforme a capacidade para que não haja espera no ambiente pelos clientes.
- **Art. 6º -** As academias de ginásticas devem seguir as mesmas regras disposta no art. 2º, adequadas a natureza de seu serviço, apenas para o funcionamento seguindo as seguintes regras:
 - I ocupação simultânea de 1 (um) cliente a cada 10 m²;
- II utilização de bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
- III exigir o uso toalhas próprias pelos clientes para auxílio na manutenção da higienização;
- IV readequação dos horários para que haja o menor número de pessoas possível simultaneamente no espaço, inclusive com intervalos entre horários para minimizar o contato entre os clientes;
- V Informar aos clientes todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação do COVID-19;
- VI clientes e funcionários/colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool (70º INPM) na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e em intervalos

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

da realização das atividades;

VII - Os equipamentos devem ser higienizados com álcool (70º INPM) após cada uso, vedado o revezamento;

Art. 7º - Os estabelecimentos bancários e supermercados ou mercados, em razão do maior fluxo de pessoas, deverão intensificar e buscar mecanismos para adoção efetiva das regras disposta no art. 2º para atendimento ao público.

Parágrafo único: O horário de funcionamento dos supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres fica estabelecido para de segunda a sábado das 07h às 21h e domingos e feriados das 07h às 13h.

- **Art. 8º** As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços de maneira geral à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, adotar as mesmas regras disposta no art. 2º no que couber em suas atividades.
- **Art. 9º -** Ficam mantidas as recomendações e restrições determinadas em Decreto do Estado do Rio de Janeiro que não contrariem as disposições específicas do presente Decreto Municipal.
- **Art. 10 -** O uso de máscaras faciais não profissionais que limitem a propagação do contágio passa a ser obrigatório para circulação de pessoas em vias, espaços e bens públicos e transporte público ou privado de passageiros em todo território do Município, como medida de prevenção.
- Art. 11 A Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, a Guarda Civil Municipal e a fiscalização de postura do Município, com auxílio dos demais órgãos públicos municipais, devem intensificar a fiscalização de cumprimento das medidas de combate a disseminação da infecção do coronavírus (covid-19).
- Art. 12 Em caso de descumprimentos das medidas temporárias restritivas para a prevenção ao contágio do novo coronavírus (Covid-19) estipuladas pelo Poder Executivo, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo a cassação da licença de localização e funcionamento, na forma do art. 26 Código de Atividades Econômicas e de Posturas Lei Municipal nº 1.221/09, com a consequente interdição do estabelecimento e a aplicação de multa fixa de 10 (dez) UFISF, e mais uma multa de 25 % (vinte e cinco por cento) da UFISF por dia em que insistir no exercício de sua atividade, na forma do art. 577 do Código Tributário Municipal Lei nº 1.222/09.
- Art. 13 As normas definidas através do presente Decreto têm validade até 13 de maio de 2020, devendo ser reavaliadas após esse período ou anteriormente, em caso de necessidade, inclusive em razão de descumprimento das obrigatoriedades por parte dos estabelecimentos comerciais.
- **Art. 14 -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial art. 1º do Decreto Municipal nº 3.839, de 12 abril de 2020.

São Fidélis, 28 abril de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 176, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, retroativo ao dia 01/04/2020, o Sr. Luciano Gomes de Moura, CPF 077.657.167-27, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Contabilidade – SEMFA, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. 28 de abril de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara Prefeito Municipal



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – RJ

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de São Fidélis, Alexandre de Souza Leite, no uso de suas atribuições, solicita que seja publicada em Diário Oficial deste Município, a listagem dos Guardas Civis Municipais de São Fidélis e dos Vigias Municipais, que concluíram o Curso de Capacitação da Guarda Civil Municipal de São Fidélis-RJ, realizado no ano de 2017.

O Curso em tela teve duração de 3(três) meses e teve como grade curricular, as disciplinas: ECA(Estatuto da Criança e do Adolescente), Uso Progressivo da Força, Defesa Pessoal, Ética profissional, Noções de Direito administrativo, Noções de Direito Penal e Lei Federal 13022/2014.

NOME DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL	MATRÍCULA
Adecreci Alvarenga Rocha	18643
Adilson Adriano Pereira Stellet	30791
Adir Maia da Silva Junior	40207
Aguilair Willeman Trindade	14273
Alexandre de Souza leite	44415
Almir Rogério Quintan Ribeiro	14516
André Luiz Ângelo Francisco	147667
Antônio Carlos Menezes Vieira	30783
Antônio Marcos Quintan França	40134
Arthur Cesar Barbosa de Mattos	43397
Barnabé Serpa Souza	14192
Benilson Henrique Lessa	43281
Cácio Jorge Araújo Gonçalves	41173
Cândido José Garcez Guimarães	15547
Carlos Alberto Ferreira Cavararo	40169
Carlos Alberto Melo Nunes	44555
Carlos Benony da Silva Rangel	147545
Cláudio Fernando Martins Panisset	42242
Cristiano de Souza Rangel	40185
Danillo Robes Azevedo Duarte	147666
Diony Leonardo Cavalcante Silva	43460
Eduardo Teles da Silva	147524
Élio Maia da Silva	18520
Erialdo Nogueira Monteiro	147507
Ezidoro da Silva Ribeiro	42390
Fabrício Silva dos Santos	4323/0
Fernanda Ribeiro da Mota Pinto	147525
Flávio Marchioro Stelet	43362
Francioni Leite da Silva	40223
Francisco Cláudio Ferreira Pereira	15016

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

2 112	44400
Geuzemir de Souza	44482
Hélio Alves Silva	40100
Israel Pinheiro Goudard	14427
Itamar Gonzaga	43192
Ivan dos Santos de Paula	18619
Joel de Oliveira Barbosa	30830
Jorge Luiz Gonçalves de Souza	44547
José Carlos Cardoso	42234
José das Graças Gouvea Lima	40092
José Luiz Faria Lessa	43290
Josué Dias Carvalho	40215
Júlio Jorge Silva de Oliveira	42250
Katherine Campista Cruz	147669
Leandro Martins Senra	40420
Luiz Carlos de Jesus Petencostes	12793
Marciel Vieira Crelier	42285
Mauro Luiz Pedrosa	41840
Maxwell Pinto Gomes	4185/8
Orlando Serpa Gonçalves	14443
Paloma Silva Francisco Pereira	147542
Paulo Fernando Lopes da Silva	40177
Paulo Henrique Almeida de Souza	3082/1
Reinaldo José de Souza	40258
Ronie Cesar Machado	43613
Rosélio Faria Costa	44539
Samuel Gonçalves	41971
Tamires Correia Lopes Pessanha	147550
Tamiris Damião Machado	147541
Valcimar Silva de Souza	43257
Vanderlei Pires Garcia	43761
Welder Alves Anselme	147668

NOME DO VIGIA MUNICIPAL	MATRÍCULA
Diego Plouvier Gouvea	70769
Eduardo Souza Pinto	716431
João Batista Palagar Vieira	117541

São Fidélis, 27 de abril de 2020

Alexandre de Souza Leite- Matrícula 4441/5 Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de São Fidélis-RJ



RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 09/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, através de sua Presidente Valcimara Vacciana Ferreira dos Santos Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI e VII, da Lei Complementar nº 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e, de acordo com reunião Ordinária Extraordinária realizada no dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução físico-financeiro para cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Sistema Único da Assistência Social – SUAS – exercício 2019;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 28 de abril de 2020.

Valcimara Vacciana F. dos S. Gonçalves Presidente do CMAS São Fidélis/RJ

